

ESTATUTOS

CENTRO PAROQUIAL DE SOLIDARIEDADE SOCIAL DE FEBRES

CENTRO PAROQUIAL DE SOLIDARIEDADE SOCIAL DE FEBRES

ESTATUTOS

CAPITULO I

Denominação, Constituição e Fins

Art.º 1.º

(Natureza e localização da Instituição)

1- O Centro Paroquial de Solidariedade Social de Febres é uma instituição particular de solidariedade social, não lucrativa, propriedade da Fábrica da Igreja Paroquial de Febres, erecta canonicamente por decreto do Ordinário Diocesano de Coimbra e registada, em 18 de junho de 1984, na Direção-Geral da Segurança Social sob o número 34/84, a folhas 62 e verso.

2- O Centro Paroquial de Solidariedade Social de Febres é uma pessoa jurídica pública da Igreja Católica, a que o Estado Português reconhece personalidade jurídica civil, que se rege pelo Direito Canónico e pelo Direito Português, aplicados pelas respectivas autoridades, e tem a mesma capacidade civil que o Direito Português atribui às pessoas colectivas de solidariedade social, gozando dos mesmos direitos e benefícios atribuídos às Instituições Particulares de Solidariedade Social.

3- O Centro Paroquial de Solidariedade Social de Febres tem a sua sede na Freguesia de Febres, Concelho de Cantanhede, Distrito e Diocese de Coimbra.

Art.º 2.º

(Fins e Atividades)

1- O Centro Paroquial de Solidariedade Social de Febres, tendo como fim a piedade, o apostolado e a caridade, propõe-se contribuir para a promoção integral de todos os paroquianos, podendo coadjuvar e colaborar com os serviços públicos competentes ou com outras instituições particulares, num espírito de solidariedade humana, cristã e social.

2- Sendo o Centro Paroquial de Solidariedade Social um serviço à paróquia, como comunidade cristã, deve proporcionar formação cristã aos seus utentes e não permitir qualquer actividade que se oponha aos princípios cristãos.

3- Os objetivos do Centro Paroquial de Solidariedade Social concretizam-se mediante a concessão de bens, a prestação de serviços e de outras iniciativas de promoção do bem-estar e qualidade das pessoas, famílias e comunidades, nomeadamente nos seguintes domínios:

a) Criação e manutenção de atividades que promovam o apoio à infância e à juventude, incluindo as crianças e jovens em perigo.

b) Apoio aos idosos.

c) Apoio às pessoas com deficiência e incapacidade.

d) Apoio à família.

e) Apoio à integração social e comunitária.

f) Proteção social dos cidadãos nas eventualidades da doença, velhice, invalidez e morte, bem como em todas as situações de carência ou diminuição de meios de subsistência ou de capacidade de trabalho.

g) Prevenção, promoção e proteção da saúde, nomeadamente através da prestação de cuidados de medicina preventiva, curativa e de reabilitação, e assistência medicamentosa.

h) Promover a educação e a formação profissional dos cidadãos.

i) Resolver problemas habitacionais das populações.

j) Promover outras respostas sociais, desde que contribuam para a efetivação dos direitos sociais dos cidadãos.

4- Sempre que tal se justifique e seja possível sem pôr em causa a qualidade dos serviços prestados, a ação do Centro Paroquial de Solidariedade Social estender-se-á aos habitantes de outras paróquias vizinhas.

5- O Centro Paroquial de Solidariedade Social poderá ainda prosseguir outros fins não lucrativos compatíveis com os objetivos acima definidos, designadamente exercendo actividades culturais, recreativas e de voluntariado.

Art.º 3.º

(Ética no exercício das actividades)

1) No exercício das suas actividades o Centro deverá ter sempre presente:

a) O conceito unitário e global da pessoa humana e respeito pela sua dignidade.

b) O aperfeiçoamento cultural, espiritual e moral de todos os utentes e familiares.

c) O espírito de convivência e de solidariedade social, com factor decisivo do trabalho comum, tendente à valorização integral dos indivíduos, das famílias e de mais agrupamentos e da comunidade.

d) Que é um serviço da Paróquia como comunidade cristã, devendo, assim, proporcionar, com respeito pela liberdade de consciência, formação cristã aos seus utentes e não permitir qualquer actividade que se oponha aos princípios cristãos.

Art.º 4.º

(Valências)

1- O Centro Paroquial de Solidariedade Social de Febres promove e mantém as seguintes valências:

- a) Apoio domiciliário a idosos, deficientes e acamados.
- b) Centro de Dia de apoio a idosos e deficientes.
- c) Internamento/Lar de idosos, deficientes e acamados, que inclui alojamento, alimentação, ocupação, cuidados de assistência médica e de enfermagem.

2- O Centro poderá ainda exercer actividades culturais, educativas, recreativas e desportivas, nomeadamente, biblioteca e sala de leitura, cursos de educação de adultos, agrupamento etnográfico e folclórico, escola de música, centro de estudo e defesa do património cultural e religioso, grupo de teatro e orfeão, grupo desportivo.

Art.º 5.º

(Funcionamento)

1- A organização e o funcionamento nos diversos sectores de actividades referidas no artº 4º obedecerão às leis, regulamentos e normas em vigor;

2- A organização e funcionamento dos diferentes sectores constarão de regulamento interno elaborado pela Direção.

Art.º 6.º

(Ajuda e consciência dos Paroquianos)

1- A promoção e a manutenção das atividades da Instituição deverão resultar do espírito de mútua ajuda entre os paroquianos e da consciencialização das necessidades mais prementes do meio.

2- A Instituição procurará a colaboração de trabalhadores voluntários e de pessoas dotadas de aptidões especiais, particularmente de entre os paroquianos.

Art.º 7.º

(Colaboração com outras entidades)

1- O Centro Paroquial de Solidariedade Social colaborará com as demais instituições na paróquia desde que não contrariem a ética daquele.

2- O Centro Paroquial de Solidariedade Social poderá celebrar acordos de cooperação com Entidades Oficiais e Particulares, em ordem a receber o indispensável apoio técnico e financeiro para as suas actividades.

CAPITULO II

Organização Interna

Art.º 8.º

(Órgãos Gerentes da Instituição)

1- São órgãos de gestão do Centro Paroquial de Solidariedade Social de Febres:

a) A Direção.

b) O Conselho Fiscal.

2- Ambos os órgãos são constituídos por um número ímpar de titulares, dos quais um é presidente.

3- Aos membros dos corpos gerentes não é permitido o desempenho de mais do que um cargo na instituição.

4- Os órgãos gerentes não podem ser constituídos maioritariamente por trabalhadores da Instituição, não podendo estes desempenhar o cargo de presidente do Conselho Fiscal.

5- O exercício de qualquer cargo nos indicados corpos gerentes é gratuito, podendo, no entanto, justificar o pagamento de despesas dele derivadas.

6- Se o volume do movimento financeiro da instituição ou a complexidade do seu governo o exigir, depois de proposto pela Direção, com o parecer favorável do Conselho Fiscal e a aprovação do Ordinário do lugar, um dos membros da Direção pode ser remunerado dentro dos limites da lei civil especial aplicável.

Art.º 9.º

(Vacatura dos cargos)

1- Em caso de vagatura da maioria dos lugares de cada órgão deverá proceder-se ao preenchimento de vagas verificadas no prazo máximo de um mês.

2- A designação dos membros para cada lugar vago é feita pelo Presidente da Direção, e deverá ser sancionada pelo Ordinário Diocesano.

3- Os membros designados para preencher as vagas nos termos do número anterior apenas completarão o mandato.

Art.º 10.º

(Deliberação dos Corpos Gerentes)

1- Os corpos gerentes serão convocados pelo respetivo Presidente e só podem deliberar com a presença da maioria dos seus titulares.

2- As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos titulares presentes, tendo o Presidente da Direção direito a voto de qualidade.

3- As votações respeitantes a assuntos de incidência pessoal dos seus membros serão feitas obrigatoriamente por escrutínio secreto.

Art.º 11.º

(Responsabilidade dos Corpos Gerentes)

1- Os membros dos corpos gerentes são responsáveis civil e criminalmente pelas faltas ou irregularidades cometidas no exercício do mandato.

2- Além dos motivos previstos na lei, os membros dos corpos gerentes ficam ilibados de responsabilidades quando:

a) Não tiverem tomado parte na respetiva resolução e a reprovarem com declaração na ata da sessão imediata em que se encontrem presentes.

b) Tiverem votado contra essa resolução e o fizerem consignar na ata respetiva.

Art.º 12.º

(Votação dos Corpos Gerentes)

1- O membro dos corpos gerentes não pode votar sobre assunto que diretamente lhe diga respeito e no qual seja interessado, bem como o seu cônjuge ou qualquer familiar em linha reta ou até ao 2.º grau da linha colateral, nos termos da lei civil especial aplicável.

2- Os membros dos corpos gerentes não podem contratar direta ou indiretamente com a Instituição, salvo se do contrato resultar manifesto benefício para o Centro Paroquial de Solidariedade Social e desde que haja licença, dada por escrito, do Ordinário Diocesano.

3- Os fundamentos das deliberações sobre os contratos referidos no número anterior deverão constar das atas das reuniões do respetivo corpo gerente.

Art.º 13.º

(Duração dos Mandatos)

1- A duração dos mandatos é de quatro anos, mantendo-se os titulares dos cargos em funções até à posse dos novos titulares, iniciando estes imediatamente o exercício do mandato.

2- Para além de outras situações legais, qualquer membro da Direção ou do Conselho Fiscal pode ser demitido das suas funções se não cumprir com quanto está estabelecido nos presentes Estatutos ou se infringir grave e culposamente as leis canónicas ou civis, sendo a demissão deliberada pelos restantes membros da Direção e sancionada pelo Ordinário Diocesano.

Art.º 14.º

(Atas)

Das reuniões de qualquer um dos órgãos da Instituição serão sempre lavradas atas, que serão obrigatoriamente assinadas por todos os elementos do respetivo órgão presentes.

Art.º 15.º

(Composição da Direção)

1- A Direção será constituída por um Presidente, um Vice-presidente, um Secretário, um Tesoureiro e um número variável de Vogais, desde que perfaçam um total ímpar de membros.

2- O Presidente da Direção será por inerência de cargo o Pároco de Febres.

3- Os restantes membros da Direção serão designados pelo Conselho Paroquial para os Assuntos Económicos, ouvido o Conselho Paroquial Pastoral quando existente e a sua nomeação será submetida à aprovação e homologação do Ordinário Diocesano, por documento autêntico, sob pena de invalidade do exercício das suas funções se tal não ocorrer.

4- A designação dos membros dos corpos gerentes sujeitar-se-á, por analogia, às condições referidas pelo cânone 316, § 1, do Código de Direito Canónico para as associações públicas de fiéis, ficando a resolução das eventuais dúvidas reservada ao Ordinário Diocesano, ouvido o Pároco.

Art.º 16.º

(Competências da Direção)

1- À Direção compete gerir a instituição e representá-la, incumbindo-lhe, designadamente:

a) Garantir a efetivação dos direitos dos beneficiários.

b) Elaborar anualmente e submeter ao parecer do Conselho Fiscal o relatório e contas de gerência, bem como o orçamento e programa de ação para o ano seguinte.

c) Enviar o relatório e contas anuais às entidades competentes.

d) Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços e equipamentos, nomeadamente elaborando os regulamentos internos que se mostrem adequados e promovendo a organização e elaboração da contabilidade, nos termos da lei.

e) Organizar o quadro do pessoal, contratar e gerir o pessoal da Instituição.

e) Representar a Instituição em juízo e fora dele.

f) Manter sob a sua guarda e responsabilidade os bens e valores da Instituição;

g) Elaborar e manter atualizado o inventário do património da Instituição.

h) Deliberar sobre a aceitação de heranças, legados e doações, em conformidade com a lei aplicável.

i) Providenciar sobre as fontes de receita da Instituição e deliberar sobre a constituição, movimento, e levantamento de depósitos bancários, à ordem ou a prazo.

j) Celebrar acordos e protocolos de cooperação com serviços oficiais.

l) Fornecer ao Conselho Fiscal os elementos por este solicitado para o cumprimento das suas atribuições.

m) Zelar pelo cumprimento da lei, dos estatutos e das deliberações dos órgãos da Instituição.

2- A Direção pode delegar poderes de representação e administração para a prática de certos atos ou de cartas categorias de atos em qualquer um dos seus membros, em profissionais qualificados ao serviço da Instituição, ou em mandatários.

Art.º 17.º

(Reuniões da Direção)

1- A Direção reunirá, ordinariamente, de quinze em quinze dias e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo Presidente ou pelo seu substituto.

2- A Direção só terá poderes deliberativos quando estiver presente a maioria dos membros em exercício e quando, dessa maioria de membros, fizer parte o Presidente da Direção, ou na sua ausência o Vice-Presidente.

Art.º 18.º

(Competências do Presidente da Direção)

1- Compete ao Presidente da Direção:

- a) Superintender na administração da Instituição, orientando e fiscalizando os respetivos serviços.
 - b) Convocar e presidir às reuniões da Direção, dirigindo os respetivos trabalhos.
 - c) Representar a instituição em juízo e fora dele.
 - d) Despachar os assuntos normais de expediente e outros que careçam de solução urgente, sujeitando estes últimos e confirmação da Direção na primeira reunião seguinte.
 - e) Decidir os assuntos e temas a tratar nas reuniões da Direção.
 - f) Assinar os pagamentos, juntamente com o Tesoureiro.
- 2- O Presidente poderá delegar estes seus poderes no Vice-Presidente.

Art.º 19.º

(Competências do Secretário)

Compete ao Secretário da Direção:

- a) Lavrar a ata das reuniões da Direção.
- b) Superintender nos serviços de secretaria.
- c) Preparar a agenda de trabalhos indicados pelo Presidente para as reuniões de Direção, organizando os processos dos assuntos a serem tratados.

Art.º 20.º

(Competências do Tesoureiro)

Compete ao Tesoureiro da Direção:

- a) Receber e guardar os valores da Instituição.
- b) Promover a escrituração de todos os livros de receitas e despesas.
- c) Assinar as autorizações de pagamento e as guias de receita conjuntamente com o Presidente ou o seu Substituto com poderes delegados.

d) Superintender nos serviços de contabilidade e tesouraria e encaminhar os elementos necessários para o Contabilista.

e) Assegurar que os documentos de receitas e despesa e demais registros são conservados na Sede da Instituição.

Art.º 21.º

(Forma de Obrigar)

1- Para obrigar a Instituição, basta as assinaturas conjuntas do Presidente ou Vice-presidente e de qualquer outro membro da Direção.

2- Nas operações financeiras são obrigatórias as assinaturas conjuntas do Presidente e do Tesoureiro.

3- Nos atos de mero expediente bastará a assinatura de qualquer membro da Direção.

Art.º 22.º

(Composição do Conselho Fiscal)

O Conselho Fiscal é composto por três membros, dos quais um será o Presidente e os dois restantes o Primeiro e Segundo Vogais.

Art.º 23.º

(Competências do Conselho Fiscal)

1- Compete ao Conselho Fiscal o controlo e fiscalização da Instituição, podendo, nesse âmbito, efetuar recomendações à Direção que entenda adequadas com vista ao cumprimento da lei e dos regulamentos, e designadamente:

a) Fiscalizar a Direção, podendo, para o efeito, consultar a documentação necessária.

b) Dar parecer sobre o relatório e contas do exercício, bem como sobre o programa de ação e orçamento para o ano seguinte.

c) Dar parecer sobre quaisquer assuntos ou matérias que a Direção submeta para apreciação;

d) Assistir ou fazer-se representar por um dos seus membros, às reuniões da Direção, sempre que julgue conveniente.

2- O Conselho Fiscal pode solicitar à Direcção os elementos que considere necessários ao cumprimento das suas atribuições, bem como propor reuniões extraordinárias para discussão, com aquele órgão, de determinados assuntos cuja importância o justifique.

Art.º 24.º

(Reuniões do Conselho Fiscal)

1- O Conselho Fiscal reunirá obrigatória e ordinariamente duas vezes por ano, para dar parecer sobre o plano e orçamento e das contas do exercício, e extraordinariamente sempre que for convocado pelo seu Presidente, seja por iniciativa própria, seja a solicitação da Direcção.

2- O Conselho Fiscal poderá ser assessorado por um técnico da especialidade sempre que o movimento financeiro o justifique ou seja exigido pela lei civil especial aplicável.

CAPÍTULO III

Do Património e das Receitas da Instituição

Art.º 25.º

(Património da Instituição)

1- O Património estável do Centro Paroquial de Solidariedade Social é constituído pelos valores e bens que venham a ser adquiridos pela Instituição através de doações, heranças, legados ou aquisição.

2- A Instituição é autónoma, quer na sua gestão financeira, quer na angariação de fundos através de candidaturas a programas de apoio ou de outros modos adequados, quer na sua aplicação.

Art.º 26.º

(Receitas do Centro)

Constituem receitas do Centro Paroquial de Solidariedade Social:

- a) O rendimento dos serviços;
- b) A comparticipação dos beneficiários, nomeadamente dos utentes e dos familiares dos utentes;
- c) Os auxílios financeiros da comunidade;
- d) O produto das heranças, legados e doações instituídas a seu favor;

- e) Os subsídios do Estado e de outras Entidades Oficiais ou Particulares;
- f) Outras ofertas voluntárias;
- g) O resultado de festas, leilões, quermesses e peditórios.

CAPÍTULO IV

Disposições diversas

Art.º 27.º

(Alteração dos Estatutos)

Os presentes Estatutos poderão ser alterados por imposição legal quer civil quer canónica ou mediante proposta da Direção, em qualquer caso dependendo da aprovação do Ordinário Diocesano;

Art.º 28.º

(Prestação de contas)

O Centro Paroquial de Solidariedade Social é autónomo na sua gestão financeira, devendo no entanto oportunamente prestar contas às autoridades que a lei civil e a canónica estabelecem.

Art.º 29.º

(Extinção do Centro)

1- Em caso de extinção do Centro, que só o Bispo Diocesano pode decretar, passam para a Paróquia de Febres os bens móveis e imóveis que esta lhe houver afetado e os que lhe forem deixados ou doados com essa condição.

2- Os restantes bens serão atribuídos a outra instituição particular de solidariedade social católica que prossiga fins idênticos aos do Centro, indicada pelo Conselho Paroquial para os Assuntos Económicos (Fábrica da Igreja), sem prejuízo da necessária homologação do Ordinário da Diocese.

Art.º 30.º

(Garantia e Assistência Espiritual)

Compete ao Pároco, como principal animador da comunidade paroquial, assistir espiritualmente o Centro, garantindo o espírito cristão nas diversas atividades do mesmo e promover a necessária coordenação com os outros organismos pastorais existentes.

Art.º 31.º

(Subordinação às Normas Canónicas)

Sendo pessoa jurídica canónica autónoma de natureza pública, o Centro está sujeito às normas de coordenação, orientação, vigilância e administração próprias do Direito Canónico, designadamente no que respeita a licença para a prática de atos de administração extraordinária, à emissão de instruções, ao direito de visita, à apresentação de contas e do balanço anual das suas atividades, à gestão dos seus bens com sobriedade cristã e ao respeito da disciplina eclesial.

Art.º 32.º

(Formação Católica dos Agentes)

1- O Centro é obrigado a escolher os próprios agentes de entre as pessoas que partilhem, ou pelo menos respeitem, a identidade católica da instituição.

2- Para garantir o testemunho evangélico no serviço da caridade, quantos operam na pastoral caritativa do Centro, a par da devida competência profissional, deem exemplo de vida cristã e testemunhem a formação do coração que ateste uma fé em ação na caridade.

3- Com esta finalidade, o Centro providenciará à sua formação, mesmo no âmbito teológico e pastoral, através de currículos específicos concordados com os dirigentes do Centro e através de adequadas propostas de vida espiritual.

Art.º 33.º

(Omissões)

Os casos omissos serão resolvidos pela Direção, ouvido o Conselho Fiscal, de harmonia com as disposições legais canónicas e civis aplicáveis e em vigor, gerais e especiais, podendo também recorrer à decisão do Ordinário Diocesano.

Art.º 34.º

(Revogação e Entrada em Vigor)

Os presentes Estatutos revogam os anteriores e entram em vigor imediatamente após a sua aprovação pelo Bispo diocesano, sem prejuízo dos efeitos do registo nos Serviços da Segurança Social e no Registo das Pessoas Jurídicas Canónicas e do Registo Nacional das Pessoas Coletivas.